Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000436

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/07000436

Número / Ano	000436/2022
Data / Horário	07/12/2022 - 09:15:56
Ementa	Inclui e altera artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	92
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 42/2022, que dispõe INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 938/22
Ass:
Em 06/12/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

LIDO
12/12/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/12/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42, de 28 de novembro de 2022.

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§1º. Fica excluída do inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. Fica incluída no inciso II do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§3º. Fica excluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo.

§4º. Fica incluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E1", o cargo de PEDAGOGO, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

"CARGO: PEDAGOGO

Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

- Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
- Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
- Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
- Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.
- Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.
- Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.
- Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.
- Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.
- Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
- Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura."

Art. 2º - Fica inserido o cargo de PEDAGOGO no rol de cargos previstos no inciso II do art. 56 da Lei 1554/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 56 -** ...*

I - ...

II – Pedagogo, Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX)."

Art. 4º - No Anexo V, Quadro de Pessoal Permanente, da Lei 1554/2018, fica excluído da Classe ``C`` o cargo de PEDAGOGO, o qual passa a integrar o quadro dos profissionais da Educação Básica – Cargos da Classe ``E1`` do mesmo anexo V.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 42, que nesta oportunidade, encaminha, dá nova redação à Lei 1554/2018, em especial, no que tange ao reconhecimento do pegagogo como profissional da Educação.

Inicialmente, cabe destacar, o contido à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996, com redação dada pela Lei 12014/2009, cite-se:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
>
> II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. (grifo nosso)

Menciona-se ainda, o disposto à Lei 14.123/2020 com redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021, *in verbis*:

> Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
>
> II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Dessa forma, nota-se que à Lei Municipal nº 1554/2018, com a alteração feita pela Lei nº 1.565/2018, no que concerne ao cargo de pedagogo, encontra-se em clara dissonância à legislação federal que gere à matéria. Assim, deverá a legislação municipal adequar-se à Legislação Federal, de modo a não mais existir qualquer desarmoniza entre às legislações.

Vale destacar ainda, que é dever do Estado, promover e incentivar educação, com conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal. Vejamos:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

> visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
>
> (...)
>
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

Todavia, somente haverá o devido incentivo e promoção da educação, com a efetiva valorização e correta classificação dos profissionais da educação, que são a verdadeira motriz de toda essa complexa engrenagem.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Processo nº 10223/2022

A Contabilidade:

Segue planilha de cálculos para impacto conforme a seguir discriminado para procedimentos de estilo:

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Alteração da Classe Salarial do Cargo de Pedagogo (da Classe –C para a Classe –E1).

CARGO	VALOR MENSAL DO Salário Base Classe- C	OUTRAS VANTAGENS COMUNS – Incentivo Profissional 25%	SUBTOTAL - 1	VALOR MENSAL DO Salário Base Classe- E1	VALOR DE OUTRAS VANTAGENS – Incentivo Profissional 25% sobre a Classe – E1	SUBTOTAL - 2	DIFERENÇA DO VALOR MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS 15.10%	SUBTOTAL	NUMERO DE CARGOS	TOTAL
Pedagogo	R$ 1.706.,05	R$426,51	R$2.132,56	R$ 2.513,49	R$628,37	R$3.141,86	R$1.009,30	R$152,40	R$1.161,70	05	R$ 5.808,50
Total	R$ 1.706,05	R$426,51	R$2.132,56	R$ 2.163,82	R$628,37	R$3.141,86	R$1.009,30	R$152,40	**R$1.161,70**	05	**R$ 5.808,50**

Total Geral: R$5.808,50 (Cinco mil e oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

D.F.P., 11/08/2022.

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

Pág.: 09
Rubrica:
C.M.C.M

P.M.C.M.
Processo nº 10223/22
Rubrica
Fls 09

P M. C. M.
Processo nº 10223/22
Rubrica _____ Fls 66

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 59, do processo em tela (10223/2022), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fl. 61), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Abril de 2022,** está em **37,55 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **1º Quadrimestre de 2022**, em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), no entanto foi realizado neste impacto o cálculo em cima da projeção acumulado do período com todos os pedidos solicitados até a presente data (projeção em anexo).

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Em, 25/08/2022

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

P M. C. M.
Processo nº 10223/22
Rubrica Fls 67

Projeção de porcentagem de impácto relativo ao 1º Quadrimestre de 2022.
O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impácto dentro deo corrente ano, na sua totalidade.

ANO:	2022		2023		2024	
Processo/2022	Porcentagem:	43,43	Porcentagem:	%	Porcentagem:	%
17245/21	0,13	43,56	0,00	43,56	0,00	43,56
00163	0,02	43,58	0,03	43,61	0,03	43,64
02924	0,92	44,5	0,30	44,80	0,00	44,80
02638	0,11	44,61	0,16	44,77	0,15	44,92
02369	0,04	44,65	0,02	44,67	0,00	44,67
02638	0,50	45,15	0,73	45,88	0,71	46,59
04996	0,20	45,35	0,29	45,64	0,28	45,92
03050	0,59	45,94	0,87	46,81	0,85	47,66
04782	0,42	46,36	0,20	46,56	0,00	46,56
00536	0,09	46,45	0,11	46,56	0,10	46,66
10910/2021	0,09	46,54	0,11	46,65	0,11	46,76
00229/2022	0,20	46,74	0,23	46,97	0,22	47,19
06040/04860	0,42	47,16	0,82	47,98	0,79	48,77
06612/2022	0,01	47,17	0,02	47,19	0,01	47,20
8480/2022	0,03	47,20	0,06	47,26	0,06	47,32
3507/2022	0,01	47,21	0,02	47,23	0,02	47,25
0677/2022	0,02	47,23	0,04	47,27	0,04	47,31
0290/2022	0,01	47,24	0,03	47,27	0,03	47,30
10223/2022	0,03	47,27	0,08	47,35	0,08	47,43
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27
		47,27		47,27		47,27

Arquivo: Pasta'Relatório de Impácto

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Diário Oficial
Ano 19 | Nº 56 | 26 de maio de 2022

P.M.C.M.
Processo nº 10223/22
Rubrica _____ Fls 68

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.426.909,49	3.821.020,50	5.627.234,29	3.805.907,36	4.988.212,22	4.186.526,42	4.488.780,64	8.176.742,58	3.008.736,12	6.432.566,84	752.688,37	4.638.632,91	54.283.948,14	0,00
Pessoal Ativo	2.798.496,62	2.123.222,53	4.990.411,07	2.159.472,62	4.335.179,02	3.465.245,33	3.834.605,36	6.960.860,47	2.305.591,70	5.728.241,79	40.867,95	3.862.154,75	45.595.209,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.335.420,44	2.782.656,89	4.409.289,85	2.816.884,00	2.798.242,38	3.218.982,77	3.213.751,21	6.207.436,19	2.074.693,16	5.060.220,63	37.142,33	3.415.748,95	40.370.468,80	0,00
Obrigações Patronais	463.076,18	340.565,62	581.121,22	342.588,62	536.936,64	246.262,56	620.754,15	752.424,28	230.898,54	668.021,16	3.725,62	446.405,80	5.222.740,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	628.412,87	697.797,99	636.823,22	646.435,14	653.033,20	691.280,09	654.175,28	1.206.882,11	703.184,42	704.325,05	711.820,42	776.478,16	8.690.738,95	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	546.793,06	608.501,02	559.034,72	555.529,33	563.757,23	562.624,05	565.618,24	1.033.848,47	603.794,93	604.925,56	609.905,93	675.836,67	7.490.249,21	0,00
Pensões	81.619,81	89.296,97	77.348,50	90.905,81	89.275,97	88.657,04	88.557,04	173.033,64	99.389,49	99.389,49	101.914,49	100.601,49	1.200.489,74	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	651.233,22	788.357,24	664.670,42	692.226,89	698.882,94	658.656,35	678.999,88	1.202.115,99	728.211,48	739.468,19	698.247,41	743.726,33	8.924.396,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.920,81	36.497,84	22.947,66	60.892,28	60.950,20	20.991,20	37.748,79	21.244,13	39.817,81	48.827,83	0,00	30.821,18	418.579,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	613.312,41	681.859,40	641.722,76	631.334,61	637.932,74	637.665,15	640.851,09	1.180.871,86	688.393,67	690.640,36	698.247,41	762.905,15	8.505.816,88	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.775.676,27	3.032.663,26	4.962.563,87	3.113.680,47	4.289.329,28	3.457.870,07	3.810.180,76	6.974.626,59	2.280.524,64	5.693.088,45	54.440,96	3.844.906,58	45.359.551,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.809.082,20	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	120.809.082,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	45.359.551,60	37,55%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.236.904,39	54,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.975.059,17	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.713.213,95	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

P.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 24/05/2022 13:43h — Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	---
---	Total não Executado			,00	

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Sec Mun de Fazenda
Robson Nunes Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 24/05/2022 13:43h — Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,46	93.476.491,17	23,303	103,356	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,658
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.165.700,95	91.947.537,15	22,923	99,453	98.258.586,21	91.950.763,81	22,923	101,669	101.451.990,27	91.953.222,49	22,923	103,934
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	94.169.458,64	90.984.984,19	22,683	98,412	97.229.966,02	90.988.177,07	22,683	100,605	100.389.939,93	90.990.609,90	22,683	102,846
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.314.287,16	4.168.393,39	1,039	4,509	4.454.501,49	4.168.539,67	1,039	4,609	4.599.272,79	4.168.551,11	1,039	4,712
CONTRIBUIÇÕES	3.598.996,72	3.477.291,52	0,867	3,761	3.715.964,11	3.477.413,54	0,867	3,845	3.836.732,95	3.477.509,31	0,867	3,931
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.468.282,40	72.916.214,88	18,178	78,868	77.921.001,55	72.918.773,68	18,178	80,625	80.453.434,13	72.920.723,40	18,178	82,422
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.787.892,36	10.423.084,41	2,599	11,274	11.138.496,87	10.423.450,19	2,599	11,525	11.500.500,06	10.423.726,08	2,599	11,782
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	996.242,31	962.552,96	0,240	1,041	1.028.620,19	962.586,74	0,240	1,064	1.062.050,34	962.612,41	0,240	1,088
DESPESA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,46	93.476.491,17	23,303	104,389	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,658
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	94.950.546,13	91.739.660,03	22,871	99,228	98.036.440,96	91.742.879,45	22,871	101,439	101.222.625,30	91.745.332,46	22,871	103,699
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	86.842.199,03	83.905.506,31	20,918	90,755	89.664.570,52	83.908.450,80	20,918	93,704	92.578.669,08	83.910.694,34	20,918	94,843
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.127.231,91	52.296.842,43	13,038	56,566	55.886.366,95	52.296.677,66	13,038	58,404	57.702.673,87	52.300.976,02	13,038	59,114
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.714.967,12	31.608.663,88	7,880	34,189	33.778.203,57	31.609.773,13	7,880	35,300	34.875.995,19	31.610.618,32	7,880	35,729
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.253.030,54	4.109.206,06	1,024	4,445	4.391.253,83	4.109.352,26	1,024	4,589	4.533.956,57	4.109.462,13	1,024	4,645
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	3.855.316,76	3.724.945,66	0,929	4,029	3.980.616,63	3.725.076,39	0,929	4,160	4.109.986,67	3.725.175,99	0,929	4,211
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	215.152,82	207.877,12	0,052	0,225	222.145,25	207.884,36	0,052	0,230	229.364,97	207.889,94	0,052	0,235
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	241.993,18	233.809,84	0,058	0,253	249.857,96	233.818,04	0,058	0,261	257.978,35	233.824,30	0,058	0,264
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	238.963,67	230.882,77	0,058	0,250	246.729,99	230.890,88	0,058	0,258	254.748,71	230.897,05	0,058	0,261
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	218.182,33	210.804,18	0,053	0,228	225.273,20	210.811,53	0,053	0,233	232.594,61	210.817,18	0,053	0,238
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.170.295,35	12.724.923,04	3,172	13,764	12.624.806,85	11.814.342,93	2,945	13,063	12.029.950,47	10.903.607,79	2,716	12,324
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.228.269,93	-2.152.917,61	-0,537	-2,329	-2.453.543,13	-2.296.035,12	-0,572	-2,539	-2.686.137,74	-2.434.639,49	-0,607	-2,753
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Pág.: 13
Rubrica

P.M.C.M.
Processo nº 10223/22
Fls 63

08

Diário Oficial
Conceição de Macabu

ANO 18 - Nº 120
04 de Novembro de 2021

REDMI NOTE 8
ALCHAR CAMERA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

	Valores em R$
Receita Corrente Liquida - RCL** (até Abril/2022)*	***120.809.082,20
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2022**	96.744.773,32
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2023**	99.888.978,46
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2024**	103.135.370,26

	Valores em R$
Despesa Corrente com Pessoal (Janeiro/2022 até Abril/2022)	**45.359.551,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei em 2022 (04 meses)	***25.815,64***
Despesa Projetada para 2023 (12 meses)	***77.446,96***
Despesa Projetada para 2024 (12 meses)	***77.446,96***
Despesa Projetada Total com Pessoal no Ano atual - DTP	**45.385.367,24**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 1° Quadrimestre/2022 (RGF Anexo I) D.O.: 056/2022	**37,55%**	
Percentual apurado projetado acumulado até o período:	**47,24%**	**Proj. Acum. %**
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %	**0,03%**	*47,27%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %	***0,08%***	*47,34%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %	***0,08%***	*47,42%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	***48,60%***
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	***51,30%***
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	***54,00%***

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3;*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias);*
- Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
- As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.
- [1] O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impácto dentro do ano corrente na sua totalidade.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/O-3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 42/2022**, que ***INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU***, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 28 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

A Secretário

07
12
22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Jorge Luiz Silva Andrade

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

REQUERIMENTO

Autor: Jorge Luiz Silva Andrade

Requer a Vossas Excelências, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão, consoante dicção do Artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis:

> *Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único*

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 12 de dezembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

Vereador Presidente da

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Fls. 18

PROCESSO N.º: 938/2022

REFERÊNCIA: Projeto DE Lei n° 42/2022 .

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n° 042/2022 em única sessão.

Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 12 de dezembro de 2022.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

CMCM
Pág.: 19
Rubrica:

Ofício GP nº 297/2022

Conceição de Macabu/RJ, 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 19.561/22
Em 13 / 12 / 22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 92/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 92/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/12/2022, tendo recebido, a requerimento, parecer jurídico de dispensa na forma do artigo n.º 78, do Regimento Interno da Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo incluso na Ordem do Dia da mesma reunião ordinária e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 92/2022.

Autoria: Poder Executivo

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§1º. Fica excluída do inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. Fica incluída no inciso II do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

§3º. Fica excluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo.

§4º. Fica incluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E1", o cargo de PEDAGOGO, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

"CARGO: PEDAGOGO

Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:

- Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
- Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
- Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
- Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.
- Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.
- Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.

- Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.
- Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.
- Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
- Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura."

Art. 2º - Fica inserido o cargo de PEDAGOGO no rol de cargos previstos no inciso II do art. 56 da Lei 1554/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 56 -** ...*

I - ...

II – Pedagogo, Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX)."

Art. 4º - No Anexo V, Quadro de Pessoal Permanente, da Lei 1554/2018, fica excluído da Classe ``C`` o cargo de PEDAGOGO, o qual passa a integrar o quadro dos profissionais da Educação Básica – Cargos da Classe ``E1`` do mesmo anexo V.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 dezembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

LEI Nº 1.830/2022

Altera o artigo 63 e acrescenta os artigos 106-A e 107-A na Lei Municipal nº 1.612/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências, e altera o art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para incluir o cargo de Procurador dentre aqueles que exercem atividade exclusiva de Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 106-A. O Procurador Municipal efetivo exerce atividade Exclusiva de Estado ao realizar funções privativas da Advocacia Pública, dentre as quais estão a de representação judicial, assessoria e consultoria jurídica do Município, na forma do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico vigente.

Art. 107-A. As funções atribuídas privativamente aos servidores titulares do cargo de Procurador Municipal efetivo são as previstas no Anexo II, Classe "D", da Lei Municipal nº 1.554/2018, no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, bem como aquelas previstas no art. 1º da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º O art. 27, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.554/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado é devido aos servidores investidos do poder de fiscalização, de polícia administrativa, de autuação e aplicação de multa, de interdição, de consultoria jurídica e representação judicial, dentre outras previstas na legislação pátria, no exercício da função." **(NR)**

"Parágrafo Único. O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Procurador, 80%; Fiscal de Posturas, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%, Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40%." **(NR)**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

LEI Nº 1.831/2022.

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§1º. Fica excluída do inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. Fica incluída no inciso II do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§3º. Fica excluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo.

§4º. Fica incluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E1", o cargo de PEDAGOGO, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

"CARGO: PEDAGOGO

Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:

Ø Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.

Ø Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.

Ø Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.

Ø Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.

Ø Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.

Ø Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.

Ø Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.

Ø Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.

Ø Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.

Ø Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura."

Art. 2º - Fica inserido o cargo de PEDAGOGO no rol de cargos previstos no inciso II do art. 56 da Lei 1554/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - ...

I - ...

II – Pedagogo, Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

VI, VII, VIII e IX)."
Art. 4º - No Anexo V, Quadro de Pessoal Permanente, da Lei 1554/2018, fica excluído da Classe ''C" o cargo de PEDAGOGO, o qual passa a integrar o quadro dos profissionais da Educação Básica – Cargos da Classe ''E1" do mesmo anexo V.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal

LEI Nº 1.832/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO IPASCON – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Legislativa por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica concedido Auxílio Alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores ativos ocupantes dos cargos em provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão do IPASCON, em decorrência do programa de Alimentação do Trabalhador.

§1º. Ficam excluídos do recebimento deste benefício os servidores do IPASCON que estejam cedidos para outro Poder Federativo ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer Ente Federativo, bem como, os servidores cedidos com ônus para o IPASCON que permanecerão recebendo o auxílio alimentação pelo órgão ou Poder Federativo cedente independente do valor.

§2º. O servidor afastado de suas atividades por motivo de licença para acompanhamento do cônjuge, licença para tratar de interesses particulares, afastamento para estudos ou missão no exterior, afastamento definitivo oriundo de processo administrativo disciplinar e licença para cuidar de parente, não fará jus ao auxílio alimentação previsto nesta Lei.

§3º. Fará jus ao auxílio alimentação o servidor efetivo ou comissionado afastado de suas atividades em virtude de doença, independente do prazo e natureza da enfermidade.
§4º. O servidor efetivo que esteja também ocupando cargo comissionado só fará jus ao recebimento do auxílio alimentação por um dos cargos, sendo vedada a acumulação.

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação poderá ser feito em pecúnia através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário ou mediante cartão alimentação específico para esta finalidade através de empresa especializada.

Art. 3º. O auxílio alimentação não será:
a. incorporado aos vencimentos, remuneração e proventos;
b. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social ou Previdenciário;
c. caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in-natura*.

Art. 4º. O reajuste do valor concedido a título de auxílio alimentação previsto nesta Lei poderá ser revisto anualmente por iniciativa do Diretor Presidente do IPASCON ou acompanhando os reajustes da Administração Pública Direta com base no princípio constitucional da isonomia.

Art. 5º. As despesas constantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPASCON a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

LEI Nº 1.833 /2022.

EMENTA: Altera o inciso VII e inclui parágrafo único, ambos do artigo 29 da Lei nº 1732, que Dispõe sobre a Forma de Pagamento pelo Regime de Adiantamento para Cobertura de Pequenas Despesas. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em cumprimento a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o inciso VII do artigo 29 e incluído o parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 1.732/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no protocolo, dos seguintes documentos:

...

VII- Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado do recebimento do material ou da prestação de serviço **emitido pelo chefe da repartição municipal e um servidor efetivo do setor**, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Parágrafo único – Quanto ao inciso VII, excepcionalmente, se o setor não dispuser de servidor efetivo, poderá ser feito por ocupante de cargo em comissão lotado na repartição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -